

# Condenação de humorista confirma decadência do *animus jocandi*

04/06/2025

O comediante Leo Lins foi recentemente **condenado** a oito anos e três meses de prisão no regime fechado por discriminação e preconceito contra diversas minorias e grupos sociais, devido a falas em um show de comédia *stand-up*. Na sentença da 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo, a juíza Barbara de Lima Iseppi disse que atualmente não há mais espaço para o *animus jocandi* — a tese de que a prática não pode ser enquadrada como crime se há intenção de causar humor ou diversão. Especialistas consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** corroboram esse entendimento.

De acordo com Barbara Iseppi, a ideia do *animus jocandi* vem de uma época em que piadas com referências a minorias eram toleradas “sob o fundamento da liberdade ilimitada do humor”. Hoje em dia, segundo ela, esse recurso argumentativo é “dissonante da dignidade da pessoa humana” e não pode ser usado como um “Habeas Corpus perpétuo” para a prática de ofensas.

A advogada **Allyne Andrade e Silva**, professora no Insper e especializada em teoria crítica racial, destaca que essa ideia já é criticada desde a década de 1970 por ativistas do movimento negro. Eles já apontavam que “o preconceito racial se escondia sob a aparência de cordialidade e brincadeira”.

A crítica ganhou mais força em 2019 graças à tese do advogado e professor **Adilson Moreira** sobre o racismo recreativo, “que sistematiza isso academicamente”. Ele desenvolveu a ideia de que o humor é frequentemente usado para perpetuar e normalizar a discriminação racial. A tese foi usada por Barbara na sentença contra Lins e em outros precedentes judiciais.

“Trata-se da prática de desumanizar grupos sociais por meio da ridicularização sistemática, naturalizando a exclusão sob o disfarce do entretenimento”, explica o criminalista **Victor Lion Brown Monteiro Almeida**, sócio do escritório Lion Mauro Advogados. “O riso, nesse caso, deixa de ser libertador e passa a ser instrumento de opressão.”

Allyne acredita que a tese é correta: “Não é possível alegar que a liberdade de expressão dá a uma pessoa a possibilidade de fazer uma ofensa racial”. A mesma lógica foi aplicada pelo Supremo Tribunal Federal, em 2003, no famoso caso de Siegfried Ellwanger, editor **condenado** por racismo por publicar livros que negavam a ocorrência do Holocausto.

Da mesma forma, na visão da advogada, uma pessoa não pode alegar que uma injúria racial ou discriminação a qualquer minoria “foi somente uma piada”. Ou seja, a ideia do *animus jocandi* não é mais “aceitável”.

Lion Brown concorda: “Como advogado negro, que sofreu na pele o chamado ‘racismo recreativo’ no exercício da profissão — e precisou judicializar essa dor —, ousou afirmar que a tese do *animus jocandi* encontra-se ultrapassada quando invocada como escudo para discursos discriminatórios vestidos de piada.”

“A intenção de brincar ou de relatar um fato, em determinadas circunstâncias, pode afastar a tipicidade subjetiva (dolo) exigida para a configuração do delito. Nesse sentido, parece acertada a decisão da magistrada ao considerar, sob essa ótica, a importância do cotejo entre o contexto fático, a intenção subjetiva do agente e a proporcionalidade das manifestações feitas pelo comediante. Fala, gesto ou piada são, inegavelmente, produtos do seu tempo, e devem ser assim interpretados. Contudo, nos dias atuais, não há mais espaço — nem no plano social, nem no dogmático — para que condutas discriminatórias ou preconceituosas sejam consideradas atípicas ou irrelevantes sob o manto do *animus jocandi*, o que, por evidente, não excluem as eventuais críticas a um excesso acusatório e na dosimetria da pena imposta”, comentou **Tiago Souza Rocha**, criminalista da banca Bottini & Tamasauskas.

## Direito Antidiscriminatório



O ex-juiz **Márlon Jacinto Reis**, advogado da organização Educafro Brasil, com experiência em casos de racismo, explica que “houve um desenvolvimento muito grande nos últimos anos do que se denomina Direito Antidiscriminatório”.

Segundo ele, “não é piada se o assunto evoca desrespeito e diminuição do outro em temas que a própria Constituição protege juridicamente, como a igualdade racial e de gênero e os direitos das pessoas com deficiência”. Isso porque “o riso de um não pode se dar às custas do sofrimento de outro”.

Reis ainda acrescenta que é necessário cobrar “mais daqueles que possuem posição de destaque capaz de produzir uma grande difusão de suas palavras”.

“Embora ainda falte muito caminho a trilhar, a civilização já evoluiu o suficiente para não aceitar mais que, sob o pretexto de fazer piada, se possa atingir tão fortemente as dores de pessoas que, diariamente, enfrentam a violência advinda do simples fato de serem quem são”, afirma o criminalista **Guilherme Carnelós**, assumidamente gay e militante pela causa LGBTQIA+.

Ele completa: “A liberdade de expressão tem limite e não pode ser passaporte para se dizer o que queira e sobre a dor de quem se quer”.

No caso de Leo Lins, o advogado diz que nada justifica as afirmações discriminatórias do humorista. Para Carnelós, a Justiça não pode admitir o uso do preconceito “como instrumento para gerar lucro a pretexto de se fazer comédia”.

De acordo com Lion Brown, “para minorias raciais, sexuais ou religiosas, o palco do *stand-up* não é neutro”. Ao seu ver, “piadas que zombam da dor alheia não são inofensivas”, mas, sim, “microagressões”.

“Não se trata de censura, mas de responsabilidade”, continua o advogado. “A liberdade de expressão é pilar da democracia, mas não pode ser usada como um salvo-conduto para a reprodução do preconceito.”

O criminalista explica que está em jogo não apenas o desejo de fazer rir, “mas sobretudo os efeitos do que se diz”. Ou seja, em vez de perguntar qual era a intenção do humorista, o certo é avaliar “como esse conteúdo repercute na vida das pessoas historicamente oprimidas”.

“Piadas que atacam corpos negros, pessoas com deficiência, homossexuais ou nordestinos não são engraçadas — são violentas. Não cabe às minorias suportar o riso alheio enquanto sangram por dentro”, conclui. “O mínimo que se espera de quem tem um microfone nas mãos é discernimento sobre o poder da palavra. E, acima de tudo, empatia.”

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-04/condenacao-de-humorista-revela-decadencia-da-tese-do-animus-jocandi-2/>